



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 102/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1063 / 2024** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Atlético Monte Azul - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Rafael Stipkovic Araújo Paulo - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.243-G, §2º e 3º
Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis
Resultado: Art. 243-G, §2º e 3º - Multa: R\$ 15.000,00 - Pena: Perda de Mando - Qtde: 2 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis, que juntou provas documentais e de vídeo.

O pedido de adiamento formulado pela defensora do Comercial RP foi indeferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 243-G, §2º e 3º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$15.000,00 (quinze mil) reais. Também foi aplicada à agremiação a pena de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou à Secretaria do TJD/SP que a presente decisão seja publicada nos canais oficiais de comunicação da Federação Paulista de Futebol (FPF).

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.191, III do CBJD cc art. 10, IV, do RGC.
Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis
Resultado: Art. 191, III do CBJD cc art. 10, IV, do RGC - Pena: Absolvição - Maioria
Situação: Julgado
Decisão: Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis, que juntou provas documentais e de vídeo.

A Comissão Disciplinar, por maioria dos votos, absolveu a agremiação denunciada pela infração ao artigo 191, III do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.213, I, §2º.
Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis
Resultado: Art. 213, I, §2º - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis, que juntou provas documentais e de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.213, I, §2º.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 213, I, §2º - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

213, I, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.213, III.

Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis

Resultado: Art. 213, III - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis, que juntou provas documentais e de vídeo.

A Comissão Disciplinar, por maioria dos votos, absolveu a agremiação denunciada pela infração ao artigo 213, III do CBJD.

Denunciado: Pedro Augusto Vasconcelos Alves (Monte Azul), Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o atleta denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. PROCESSO Nº 1064 / 2024 - Jogo: Valinhos Esporte Clube Ltda. X Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.213, I.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 213, I

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pela defensora do Colorado Caieiras foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

3. PROCESSO Nº 1092 / 2024 - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Preto), Incurso nos Arts.191.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4. **PROCESSO Nº 1093 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Esporte Clube São Bento - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Paulo), Incurso nos Arts. artigo 191, III do CBJD cc artigo 10, IV do RGC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, III do CBJD cc artigo 10, IV do RGC. - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

5. **PROCESSO Nº 1094 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. X Clube Atlético Joseense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Antônio Leonardo Cerqueira de Santana (Atlético Mogi), Incurso nos Arts.243-C

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-C - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado pela infração ao artigo 243-C do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão e multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6. **PROCESSO Nº 1095 / 2024** - Jogo: Barretos Esporte Clube X Rio Preto Esporte Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Preto) , Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

Denunciado: Willian Girardi Silverio, Auxiliar Técnico do Barretos , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 258. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

7. PROCESSO Nº 1096 / 2024 - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Associação Desportiva Guarulhos - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Lucas de Oliveira Paixão Silva, Auxiliar Técnico do AD Guarulhos , Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. PROCESSO Nº 1097 / 2024 - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X São Paulo Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Caique Yotsuo Bernardo Takada, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: **Cássio Luís Giorgi Neto**, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: **Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: **Samuel Jhonathan Monteiro Guimaraes**, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: **Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: **Luis Alberto da Silva (Sfera FC)**, Incurso nos Arts.artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: **Art. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Mariana Araújo Evangelista, que juntou provas de vídeo.

O Analista de Desempenho denunciado foi, por maioria, absolvido da infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

9. PROCESSO Nº 1098 / 2024 - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Clube Atlético Juventus - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 14 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: **Paulo Andre Ribeiro Santana**, atleta do Água Santa, Incurso nos Arts.254, A.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: **Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação redução de pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Pedro Evangelista Feitosa, atleta do Juventus, Incurso nos Arts.258, caput.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

10. PROCESSO Nº 1099 / 2024 - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Denner Alves Evangelista Pereira, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pelo defensor do Corinthians foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Guilherme Pellegrin Almeida, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pelo defensor do Corinthians foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

11. PROCESSO Nº 1100 / 2024 - Jogo: Esporte Clube São Bento X São Paulo Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 6 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Joel dos Passos Mello - 4ª Comissão

Denunciado: Samuel de Jesus dos Santos, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar, por maioria, absolveu o atleta denunciado pela infração ao artigo 250 do CBJD.

Outras Observações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

12. **PROCESSO Nº1091/2024** – Jogo: Jabaquara Atlético Clube X Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. – Paulista SUB13, realizado em Domingo, 8 de Setembro de 2024 – AUDITOR RELATOR DR. Joel dos Passos Mello – 2ª Comissão

Denunciado: Celso Névola Junior, técnico do Jabaquara, Incurso no art. 254-A c/c 162 do CBJD.

Defensor: -

Resultado: -

Situação: Adiado.

Decisão: -

São Paulo, 27 de Setembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria